



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 006/2023
Decisão : 112/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900023899/2017
Interessados : Luidson Pietro Alves Vieira

EMENTA: Aprova o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900023899/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 006/2023, realizada no dia 19 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900065704/2023, em nome da empresa Carlos Jeovane Araujo Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900023899/2017 foi lavrado em 22/09/2017, contra o Técnico em Eletrotécnica Luidson Pietro Alves Vieira, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando a defesa apresentada, em 19/05/2020, que solicitou a anulação do auto de infração de nº 9900023899/2017, pois a ART de nº PE20170190583 está registrada de acordo com as normas do Conselho; Considerando que não caberia a lavratura do auto de infração em função de ausência do registro de ART, uma vez que o próprio documento faz menção à ART PE20170190583, restando apenas a correção de seu preenchimento, previsto pela Resolução do Confea nº 1.025/09, do Confea: “Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: I – [...]; II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART. (grifos nossos); Considerando que o autuado foi transferido para outro Conselho; e Considerando, por fim, o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900023899/2017, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900023899/2017. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Fábio Cavalcanti Lopes e Apolônio Guilherme Costa de Melo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE